

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO,  
EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E  
ASSESSORIA LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEGENDAGEM OCULTA, *CLOSED  
CAPTION*, PARA ATENDER À  
PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA  
TV CÂMARA.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a STENO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA., situada na Rua Solano Trindade, 143, Sala 3, Embu, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.939.120/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Regional, o senhor ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2006/080.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 27/03/07, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, e com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se

conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/080.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$61.092,00 (sessenta e um mil, noventa e dois reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 678,80 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) por hora.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e esta aceitos definitivamente, será feito em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a

contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

.....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001057, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  - Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 27/03/07 a 26/09/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

”

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Alexandre de Almeida  
Diretor Regional  
CPF nº 459.445.804-10

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT